

## A Campanha Salarial vai começar. Vamos dar o primeiro passo!

Este informativo contém uma proposta de Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Caema para negociação do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, ou seja, apresentamos uma Pré-Pauta para discussão e deliberação da categoria.

2023 é ano de negociar todo o Acordo Coletivo de Trabalho e, mais uma vez, lutar pela manutenção dos direitos conquistados e avançar nas conquistas, porque não podemos abrir mão das garantias fundamentais para viver com dignidade, apesar de todos os problemas e desafios que temos diante de nós.

Vamos em frente, dando o primeiro passo que é aprovar uma Pauta de Reivindicações que sintetize nossos anseios e demandas. Depois, vem todos os outros passos. Estamos prontos e prontas.



Ver quadro com os locais na última página

## Pré-Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Caema para negociação do ACT 2023/2025

### CLÁUSULAS A SEREM MANTIDAS SEM ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA 2ª - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA**

**CLÁUSULA 3ª - ADICIONAL NOTURNO**

**CLÁUSULA 4ª - EXAME MÉDICO PERIÓDICO**

**CLÁUSULA 6ª - INDENIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS**

**CLÁUSULA 8ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

**CLÁUSULA 9ª - TRANSPORTE GRATUITO**

**CLÁUSULA 10 - CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO**

**CLÁUSULA 11 - REPARAÇÃO DE DANOS**

**CLÁUSULA 13 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA 14 - PARCELAMENTO DO EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS**

**CLÁUSULA 15 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

**CLÁUSULA 16 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

**CLÁUSULA 17 - PENDÊNCIAS TRABALHISTAS**

**CLÁUSULA 18 - ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTE EM CASO DE DOENÇA**

**CLÁUSULA 19 - RECOLHIMENTO DO FGTS**

**CLÁUSULA 20 - CUSTO PARA COM A DEFESA DOS TRABALHADORES CONTRA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSOS DE QUALQUER NATUREZA**

**CLÁUSULA 21 - INFORMAÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 22 - PREVENÇÃO DE L.E.R. / DORT**

**CLÁUSULA 23 - PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS**

**CLÁUSULA 24 - CONCESSÃO DE FOLGA COM ABONO DE PONTO**

**CLÁUSULA 26 - ABONO DE FOLGA DE ANIVERSÁRIO**

**CLÁUSULA 27 - RECESSO NATALINO**

**CLÁUSULA 28 - TRATAMENTO IGUALITÁRIO** →

CLÁUSULA 30 -TRANSPORTE PARA FUNCIONÁRIOS

**CLÁUSULA 31 - UNIFORME**

CLÁUSULA 32 - CONDIÇÕES DE TRABALHO

**CLÁUSULA 34 - DATA BASE**

CLÁUSULA 35 - RELAÇÕES E ATIVIDADES SINDICAIS

**CLÁUSULA 37 - DISPENSA PARA AMAMENTAR**

CLÁUSULA 38 - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

**CLÁUSULA 40 - REUNIÕES**

CLÁUSULA 41 - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

**CLÁUSULA 43 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE**

CLÁUSULA 46 - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA 52 - ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL DOS EMPREGADOS**

CLÁUSULA 54 - SEGURO DE VIDA E ACIDENTE

**CLÁUSULA 58 - ESTABILIDADE GARANTIDA**

CLÁUSULA 59 - CONCURSO PÚBLICO

**CLÁUSULA 61 - MODELO DE GESTÃO COMPARTILHADO**

CLÁUSULA 62 - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

**CLÁUSULA 63 - PENOSIDADE**

CLÁUSULA 65 - TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E ASSISTENTE SOCIAL NO INTERIOR

**CLÁUSULA 66 - LICENÇA-MATERNIDADE**

CLÁUSULA 67 - CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA O LEITURISTA

**CLÁUSULA 70 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

CLÁUSULA 72 - HORÁRIO FLEXÍVEL

**CLÁUSULA 73 - INFORMAÇÃO DAS FALTAS NO CONTRACHEQUE**

CLÁUSULA 74 - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

**CLÁUSULA 75 - PROGRAMA DE MODELAGEM DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO**

CLÁUSULA 76 - CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE

## **CLÁUSULAS A SEREM MANTIDAS COM APERFEIÇOAMENTO**

**CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da CAEMA, **\*associados ao Sindicato dos Urbanitários do Maranhão\***, pertencentes a todas as categorias profissionais aqui representadas pelo STIU-MA.

**CLÁUSULA 5ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO** - A CAEMA pagará aos seus empregados afastados do trabalho para tratamento de saúde e por acidente de trabalho, após o 15º dia de afastamento, **\*o valor integral da remuneração do empregado até a data do deferimento do benefício a ser\*** pago pela Previdência Social.

**Parágrafo Primeiro** - **\*Após o deferimento do benefício pela Previdência Social será feito o encontro de contas e o ressarcimento dos valores pagos pela Previdência Social;\***

**Parágrafo Segundo** - ...

**CLÁUSULA 7ª - ANUÊNIO** - A CAEMA pagará a seus empregados, com mais de 03 (três) anos de efetivo vínculo empregatício, a título de anuênio, o adicional de 1% (um por cento) incidente sobre o salário base, para cada ano trabalhado, contado a partir da data de admissão, limitado a 35 anos de serviço.

**Obs: Foi suprimido o parágrafo que limitava o acesso ao benefício de acordo com a data de admissão.**

**CLÁUSULA 12 - AUXÍLIO A FILHOS QUE SEJAM PESSOA COM DEFICIÊNCIA** - A CAEMA pagará aos empregados que percebam remuneração de até 5 (cinco) pisos salariais e que tenham filhos e/ou enteados que sejam pessoa com deficiência matriculados em instituição de ensino o valor da mensalidade, através do sistema de reembolso, até o limite de **\*R\$ 1.000,00 (Um mil reais)\***.

**Parágrafo Primeiro** - A CAEMA deverá constituir Comissão **\*Paritária\*** para elaboração de norma que irá disciplinar os requisitos e condições para deferimento do benefício.

**Parágrafo Segundo** - As solicitações de benefício que excepcionalmente superem o valor previsto no caput deverão ser submetidas à apreciação da Diretoria da CAEMA, na forma prevista **\*que será elaborada.\***

**Parágrafo Terceiro** - ...

**Parágrafo Quarto** - ...

**Parágrafo Quinto** - ...

**CLAUSULA 25 - ADICIONAL DE PERCURSO** - A CAEMA pagará mensalmente, a título de indenização, o adicional de percurso no valor único de **\*R\$ 700,00 (setecentos reais)\***, aos empregados que trabalhem no Sistema Produtor do Itapecuru e que cumpram, habitualmente, o trajeto S. Luís/Km 56/S. Luís.

**\*Parágrafo Único - O adicional constante no caput desta cláusula será corrigido na mesma data e com o mesmo percentual utilizado para correção salarial.\***



**CLÁUSULA 29 - LICENÇA-PRÊMIO** - A CAEMA concederá a seus empregados 30 (trinta) dias corridos de afastamento remunerado, a título de Licença Prêmio, a cada período de 05 (cinco) anos ininterruptos de serviços efetivamente prestados a partir de 01 de maio de 2006, sendo vedada a conversão em pecúnia deste benefício.

**Parágrafo Primeiro** - ...

**Parágrafo Segundo** - ...

**\*OBS: suprimido o parágrafo terceiro que limitava aos admitidos(as) até 15/08/2019.\***

**CLÁUSULA 33 - GARANTIA DE EMPREGO** - A CAEMA não efetuará despedidas sem justa causa dos empregados, mesmo onde haja a extinção de área ou local de trabalho, excetuando-se os empregados(as) em contrato de experiência, conforme art. 445, da CLT, e os(as) empregados(as) aposentados(as), sendo assegurado a estes últimos os benefícios da Cláusula 55 do presente ACT.

**Parágrafo Primeiro** - ...

**Parágrafo Segundo** - ...

**Parágrafo Terceiro** - ...

**\*OBS: Só ajuste de redação\***

**CLÁUSULA 36 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS** - A CAEMA pagará aos seus empregados(as), por ocasião do gozo das férias regulamentares, gratificação de férias em valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração.

**Parágrafo Único** - ...

**\*OBS: Suprimido o texto que limitava aos admitidos(as) até 15/08/2019.\***

**CLÁUSULA 39 - ABONO DE PONTO PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE** - A CAEMA, a partir da assinatura do presente Acordo, concederá horário especial em um único turno a estudantes regularmente matriculados em curso técnico ou graduação compatível com os cargos do PCS na empresa, desde que o curso não seja oferecido em turno noturno em nenhuma instituição de ensino na localidade em que esteja lotado e quando comprovada a incompatibilidade entre o horário da instituição de ensino e o da empresa, sendo facultada a compensação de horários.

**Parágrafo Primeiro** - ...

**Parágrafo Segundo** - ...

**Parágrafo Terceiro** - ...

**Parágrafo Quarto** - ...

**\*OBS: Suprimido o § que limitava quem solicitou até 15 de agosto de 2019.\***

**CLÁUSULA 42 - JORNADA DE TRABALHO** - **\*Texto do ACT 2017/2019, conforme acórdão do dissídio 2019.\***

**CLÁUSULA 44 - HORAS-EXTRAS** - A CAEMA remunerará a execução de trabalho extrajornada autorizada formalmente pela chefia imediata dos seus empregados da seguinte forma:

a) As horas extras trabalhadas nos dias úteis serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal;

b) As horas extras trabalhadas nos domingos, feriados e folgas serão acrescidas de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

**Parágrafo Único** - Na ocorrência de horas de trabalho que excedam a jornada diária, poderá ser concedida ao empregado, com anuência deste, a compensação por horas de folga, cuja quantidade será aferida pelos mesmos percentuais previstos nesta cláusula, desde que no período de um ano não exceda à soma das jornadas semanais de trabalho previsto, nem seja ultrapassado o limite máximo da jornada de 10 (dez) horas diárias.

**\*OBS: Suprimido o Parágrafo que permitia folga em viagem a serviço, inclusive deslocamento.\***

**CLÁUSULA 45 - VIGÊNCIA** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de dois anos, contados desde 1º (primeiro) de **\*maio de 2023\***, **salvo as cláusulas econômicas que serão revisadas pelos signatários em 01 de maio de 2024;\***

**CLÁUSULA 47 - VALE TRANSPORTE** - A CAEMA, a partir da assinatura deste Acordo, concederá vale transporte gratuito no percurso residência-trabalho e vice-versa aos empregados que perceberem até 03 (três) pisos salariais da Empresa, a título de salário, salário II, complemento de enquadramento, incorporação de gratificação, cargo gratificado, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação de apoio técnico executivo, gratificação de apoio operacional, o adicional de qualificação, anuênio e complemento salarial por acordo judicial, desde que não utilizem o transporte por ela fornecido.

**Parágrafo Primeiro** - ...

**Parágrafo Segundo** - ...

**\*OBS: Foi suprimido do caput, "o anuênio", da base de cálculo.\***

**CLÁUSULA 48 - AUXÍLIO-LUTO** - A CAEMA, a partir da assinatura do presente Acordo, custeará Auxílio-Luto no valor de **\*R\$ 4.187,03 (quatro mil, cento e oitenta e sete reais e três centavos)\***, quando se tratar de falecimento de empregado, cônjuge, companheiro(a), ascendentes e descendentes até 1º grau (pais, filhos) e enteados.

**Parágrafo Primeiro** - ...

**Parágrafo Segundo** - ...

**Parágrafo Terceiro** - ...

**Parágrafo Quarto** - ...

**Parágrafo Quinto** - ...



**CLÁUSULA 49 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO** - A CAEMA fornecerá Auxílio-Alimentação a ser concedido mensalmente a todos os seus empregados, em exercício na empresa, a partir de **\*maio/2023\***, no valor de **\*R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais)\*** com a participação financeira dos empregados, tendo como base de cálculo as rubricas: salário, salário II, complemento de enquadramento, incorporação de gratificação, cargo gratificado, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação de apoio técnico executivo, gratificação de apoio operacional, adicional de qualificação e complemento salarial por acordo judicial.

**Parágrafo Primeiro** - A CAEMA fornecerá aos empregados, até **\*20/12/2023\***, Auxílio Alimentação extra no valor correspondente a 100% (cem por cento) do ticket mensal.

**Parágrafo Segundo** - Os descontos relativos à participação do empregado no Auxílio-Alimentação serão efetuados conforme faixas e percentuais a seguir:

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	DESCONTO
Até R\$ 3.331,45	ISENTO
De R\$ 3.331,46 até R\$ 6.001,73	5%
Acima de R\$ 6.001,73	10%

**Parágrafo Terceiro** - ...

**Parágrafo Quarto** - ...

**Parágrafo Quinto** - ...

**Parágrafo Sexto** - ...

**Parágrafo Sétimo** - ...

**CLÁUSULA 50 - PLANO DE SAÚDE** - A CAEMA manterá assistência médico-hospitalar através de empresa de assistência médica de âmbito regional atendendo a todos os/as empregados/as e seus dependentes legais. O atendimento do plano de saúde que dispõe sobre a garantia de prestação de serviço aos/às beneficiários/as se dará conforme o contrato existente entre a CAEMA e a prestadora de serviço do plano privado de assistência à saúde obedecendo o estabelecido na legislação vigente, em especial nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar, naquilo que for omissivo no contrato de prestação de serviço e neste ACT, na forma a seguir:

a) Filhos, menores sob guarda judicial e/ou enteados até completarem 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários;

b) Filhos incapazes;

c) Cônjuges ou companheiros(as).

**Parágrafo Primeiro** - Os descontos relativos à participação do empregado no custo do Plano de Saúde serão efetuados da seguinte forma: → → →

FAIXA SALARIAL	PLANO DE SAÚDE (% DO SALÁRIO)	
<b>Até R\$ 6.775,02</b>	Titular s/ dependente	9,00%
	Titular + 1 dependente	9,50%
	Titular + 2 dependentes	10,00%
	Titular + 3 dependentes	10,50%
	Titular + 4 dependentes	11,00%
	Titular + 5 dependentes	11,50%

FAIXA SALARIAL	PLANO DE SAÚDE (% DO SALÁRIO)	
<b>De R\$ 6.775,03 até R\$ 9.485,03</b>	Titular s/ dependente	12,00%
	Titular + 1 dependente	12,50%
	Titular + 2 dependentes	13,00%
	Titular + 3 dependentes	13,50%
	Titular + 4 dependentes	14,00%
	Titular + 5 dependentes	14,50%

FAIXA SALARIAL	PLANO DE SAÚDE (% DO SALÁRIO)	
<b>Acima de R\$ 9.485,03</b>	Titular s/ dependente	15,00%
	Titular + 1 dependente	15,50%
	Titular + 2 dependentes	16,00%
	Titular + 3 dependentes	16,50%
	Titular + 4 dependentes	17,00%
	Titular + 5 dependentes	17,50%

*Parâmetro* - A participação do empregado com aplicação dos percentuais acima em qualquer faixa, está limitada ao custo do serviço per capita multiplicado pelo número de dependentes mais 01 (um).

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado o benefício do plano de saúde aos pais cadastrados até 30/06/2013, desde que o desconto seja efetuado da seguinte forma, observado disposto do parâmetro único:

REMUNERAÇÃO	DESCONTO (% DO SALÁRIO)
Até R\$ 1.892,27	15%
De R\$ 1.892,28 até R\$ 5.420,02	20%
Acima de R\$ 5.420,02	30%

*Parâmetro* - ...

**Parágrafo Terceiro** - ...

**Parágrafo Quarto** - A CAEMA manterá plano odontológico para seus empregados e dependentes, de acordo com o constante no caput, com participação financeira dos mesmos sobre o valor do plano, conforme faixas a seguir:

FAIXA SALARIAL	PARTICIPAÇÃO
Até R\$ 2.516,08	10%
Acima de R\$ 2.516,08	15%



Parágrafo Quinto - ...

Parágrafo Sétimo - ...

**CLÁUSULA 51 - REAJUSTE SALARIAL - A CAEMA, a \*partir de 01/05/2023, reajustará o salário de seus empregados(as) em 21,22% (vinte e um vírgula vinte e dois), calculado pelo INPC-IBGE referente ao período de 01/05/2018 a 30/04/2023, índice este já descontado os percentuais de 6% (seis por cento) antecipado na data base 2022 e, 5,66% (cinco vírgula sessenta e seis por cento) incorporado aos salários em 01/02/2023, sobre os salários vigentes em 01/05/2023.\***

**CLÁUSULA 53 - PISO SALARIAL - \*Fica assegurado aos empregados(as) da CAEMA, o piso salarial de R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais).\***

**CLÁUSULA 55 - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA - \*A CAEMA retornará o Programa de Demissão a Pedido dos Empregados Aposentados - PDP, já instituído na empresa, coordenado pela Área de Recursos Humanos, além do Programa de Preparação para a Aposentadoria destinado ao empregado que estiver apto a aposentar-se e desejar a extinção do contrato de trabalho.**

**Parágrafo Primeiro - A CAEMA designará um funcionário do setor competente para acompanhar todo o processo de sua aposentadoria, até a homologação da rescisão do Contrato de Trabalho, no STIU/MA;**

**Parágrafo Segundo - Quando do desligamento do empregado por aposentadoria, o mesmo terá direito a permanecer por 12 (doze) meses no Plano de Saúde, como se na ativa estivesse, desde que o empregado manifeste interesse e repasse a sua contrapartida para a CAEMA, devendo sua operacionalização ser definida em comum acordo entre a CAEMA e o Plano de Saúde;**

**Parágrafo Terceiro - A CAEMA se compromete, após o estabelecido no Parágrafo Segundo, a assegurar no Plano de Saúde a permanência do aposentado, que assumirá o pagamento integral diretamente ao Plano de Saúde, conforme o disposto em Contrato vigente e Legislação pertinente;**

**Parágrafo Quarto - A CAEMA pagará a partir da assinatura do presente acordo, além das verbas rescisórias, o equivalente a 05 (cinco) vezes o maior salário constante da Tabela Salarial, a título de Prêmio Aposentadoria;**

**Parágrafo Quinto - A CAEMA se compromete em garantir Rescisão Contratual com pagamento de todos os direitos, nos moldes de demissão sem justa causa, inclusive os 40% (quarenta por**

**cento) do montante do FGTS, a todos empregados do seu quadro de pessoal aposentados pela previdência oficial, quando do desligamento da Empresa, inclusive a pedido. Sendo que neste caso, o empregado deverá protocolar junto à GEPE, manifestação com antecedência mínima de 6 (seis) meses.\***

**CLÁUSULA 56 - AUXÍLIO-CRECHE - A CAEMA, \*a partir de maio de 2023\*, pagará mensalmente aos empregados (as) com filhos entre 0 e 7 (sete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, o Auxílio-Creche no \*valor unitário de R\$ 407,32\*.**

**Parágrafo Primeiro - Para comprovação da despesa, será aceito pela CAEMA a apresentação de recibo contendo o número de inscrição no CPF ou RG da pessoa Contratada.**

**Parágrafo Segundo - Na hipótese de ambos os pais serem empregados da CAEMA, o auxílio-creche será pago a um deles, preferencialmente à mãe.**

**CLÁUSULA 57 - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO - No início de todo ano letivo, a CAEMA reembolsará as despesas realizadas com a aquisição de material escolar, a título de Auxílio-Educação, a todos(as) os empregados(as) que percebam até 02 (duas) vezes o menor salário pago na empresa, e que tenham filhos e /ou dependentes com até 18 (dezoito) anos de idade, regularmente matriculados em instituição de ensino.**

**Parágrafo Primeiro - ...**

**Parágrafo Segundo - ...**

**\*OBS: Suprimido o Parágrafo que previa regulamentar em norma específica.\***

**CLÁUSULA 60 - ASSÉDIO MORAL - A CAEMA manterá Comissão Paritária permanente com o STIU-MA para apurar todos os casos de Assédio Moral (marginalização profissional, revanchismo, intimidação), que indicará as ações/medidas para coibir esses procedimentos, sendo que a empresa adotará as medidas propostas pela comissão.**

**\*Parágrafo Único - A CAEMA se compromete a indicar como membro da Comissão Paritária constante no caput desta cláusula, representando a empresa, apenas empregados(as) efetivos(as) da companhia.\***

**CLÁUSULA 64 - DIÁRIAS - A partir da assinatura do presente Acordo, observando a legislação pertinente, a CAEMA manterá 02 (duas) faixas para os valores de diária que tenham como destino:**

CARGO/FUNÇÃO	FORA DO ESTADO	NO ESTADO	
		SÃO LUÍS/ BARREIRINHAS/ SEDE REGIONAIS	DEMAIS MUNICÍPIOS
TODOS OS EMPREGADOS	R\$ 577,99	R\$ 259,16	R\$ 215,81



**Parágrafo Único** - A CAEMA adiantará o valor das diárias correspondentes, antes da efetivação da viagem.

**\*OBS: Suprimido o Parágrafo dúbio sobre cobrar horas extras quando em viagem a serviço.\***

**CLÁUSULA 68 - ADICIONAL DE COTA DE SUPERVISÃO** - A CAEMA **\*se compromete em revisar a norma de Cota de Supervisão através de Comissão Paritária, com o STIU-MA.\***

**CLÁUSULA 69 - DISPENSA INCENTIVADA** - A CAEMA se compromete a analisar o pedido de Rescisão Contratual com pagamento de todos os direitos, nos moldes de demissão sem justa causa, inclusive os 40% (quarenta por cento) do montante do FGTS, a todos empregados do seu quadro de pessoal que solicitarem seu desligamento e vierem, efetivamente, a se desligar da Empresa, desde que não estejam respondendo Processo de Sindicância.

**\*OBS: Foi suprimido o texto que falava em disponibilidade financeira.\***

**CLÁUSULA 71 - ADICIONAL DE DISTRIBUIÇÃO E COLETA** - A CAEMA manterá o adicional para os empregados que estejam exercendo as atividades de Leiturista em campo, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial, não incorporável e inacumulável com quaisquer outros benefícios relacionados com o exercício de atividades em campo.

**Parágrafo Único** - Caberá às Coordenadorias Comerciais e de Relacionamento com o Cliente, das Gerências de Negócio (capital e interior), a informação mensal dos beneficiados.

**\*OBS: Suprimido § que limitava sos contratados até 15/08/2019.\***

**CLAUSULA 77 - CARGOS GRATIFICADOS** - **\*A CAEMA se compromete que, na vigência deste ACT, eliminará todos os cargos comissionados (ocupados por empregados não efetivos).\***

## CLÁUSULAS NOVAS

**CLÁUSULA 78 - VALE CULTURA** - A CAEMA fornecerá aos seus empregados(as) o cartão vale-cultura no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme disposto na Lei nº 12761/2013, do Decreto nº 8084/2013, da Portaria nº 80/2013 e da Instrução Normativa nº 2/2013 do Ministério da Cultura.

**CLÁUSULA 79 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO** - Os empregados que recebam habitualmente, ou tenham recebido, em rubrica específica, a gratificação de função por um período de 03 (três) anos ininterruptos ou 05 (cinco) anos intercalados terão a partir do presente acordo, a referida gratificação incorporada à remuneração, mediante a devida regulamentação.

**Parágrafo Primeiro** - A partir da assinatura do presente Acordo, os empregados ocupantes de função gratificada que solicitarem a sua exoneração da função, só terá a sua gratificação incorporada após completar 05 (anos) de efetivo exercício em função gratificada.

**Parágrafo Segundo** - Ao empregado com gratificação de função incorporada não será permitido o acúmulo com outra gratificação de função.

**CLÁUSULA 80 - TRAMITAÇÃO PROCESSUAL** - A CAEMA se compromete que, nos casos de processos administrativos, com vistas ao reconhecimento de algum direito dos trabalhadores e trabalhadora, o prazo para sua conclusão será de 90 dias, da abertura do processo.

**CLÁUSULA 81 - TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO** - A CAEMA se compromete em alimentar, mensalmente, o portal da transparência, em cumprimento à legislação vigente no tange à espécie, como forma de dar total transparência aos atos da empresa. ■

**ASSEMBLEIA GERAL  
NESTA SEGUNDA .27 DE MARÇO**

➔ **8 HORAS**

- São Luís
- Imperatriz
- Chapadinha
- Pedreiras
- S. João dos Patos
- Santa Inês

➔ **14 HORAS**

- Coroatá
- Itapecuru
- Presidente Dutra

**PARTICIPE!**